

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215, . - Centro CEP: 13560-290 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0011815-96.2010.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Requerente: Fazenda do Estado de São Paulo

Requerido: Wellington O Rodrigues & Cia Ltda e outro

CONCLUSÃO.

Em 16 de outubro de 2013, faço conclusos estes autos a MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, Dra. **GABRIELA MÜLLER CARIOBA ATTANASIO.**

Eu, Jiseli Ap. Z. Rodrigues, Chefe de Seção, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Homologo a desistência da Exceção de Pré-Executividade de fls., manifestada às fls. 186, extinguindo-a, com fulcro no Artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

Tendo em vista o pagamento do principal e o recolhimentodas custas, com fulcro no Art. 794, I do Código de Processo Civil, julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a EXTINÇÃO da presente EXECUÇÃO FISCAL que FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO move contra WELLINGTON O RODRIGUES E CIA LTDA e SUPERMERCADO MIAMI LTDA EPP.

Caso necessário, levante-se a penhora, como também eventual

depósito existente.

Ficam as partes cientificadas de que, decorrido 01 (um) ano do arquivamento, se não houver manifestação em contrário, os autos serão inutilizados, com fundamento no Provimento CG 28/1997, nos termos do procedimento previsto no Provimento CSM 1676/2009.

Proceda-se as necessárias anotações.

P. R. I. C..

São Carlos, 16 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA.

Em _____ de outubro de 2013, recebi estes autos com o r.

despacho/sentença supra.

Eu, Jiseli Ap. Z. Rodrigues, Chefe de Seção Subscrevi.